

CREA-PA

10º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS – 10º CEP

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O 10º Congresso Estadual de Profissionais – 10º CEP, é um fórum organizado pelo CREA-PA, no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo discutir o temário aprovado pelo Plenário do CONFEA para o 10º Congresso Nacional de Profissionais - 10º CNP, apresentar propostas para este evento e eleger os delegados estaduais que participarão do mesmo.

Art. 2º O 10º CNP tem como finalidade precípua a discussão e a definição de políticas, estratégias, planos e programas de atuação e a maior integração do Sistema CONFEA/CREA-PA com a Sociedade através do tema: **“ESTRATÉGIAS DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL”**.

Art. 3º O 10º CEP será organizado pela Comissão Organizadora Estadual – COR, instituída através da Decisão Plenária do CREA-PA-PA.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual do 10º CEP, foi composta de forma paritária pelas representações do CREA-PA, do conjunto das Entidades de Classe e Instituições de Ensino.

§ 2º O CREA-PA, mediante ato administrativo de sua Presidência, designou equipe técnico-administrativa para apoiar os trabalhos da COR-Comissão Organizadora do Congresso Estadual.

§ 3º O 10º CEP será precedido por 03 (três) encontros microrregionais nas inspetorias.

TÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 4º O 10º CEP, bem como seus eventos precursores, desenvolverá seus trabalhos com base no tema central do 10º CNP, metodologicamente apoiado nos Eixos Referenciais da Formulação Estratégica do Sistema Profissional (PL 084/2019), assim definidos: 1)Inovações Tecnológicas:Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia. 2) Recursos Naturais: O papel da Engenharia e da Agronomia na utilização e aproveitamento de recursos naturais com sustentabilidade; 3)Infraestrutura: A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia; 4)Atuação Profissional: Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia brasileiras e; 5)Atuação das empresas de Engenharia: Governança das empresas de Engenharia e obras públicas;

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora Estadual do 10º CEP:

- I. Cumprir o presente Regimento Interno;

- II. Organizar os Encontros Microrregionais que precederão o 10º CEP;
- III. Interagir com a CON (comissão Organizadora Nacional) na organização e divulgação dos eventos nacionais e estaduais;
- IV. Elaborar a programação dos eventos estaduais, submetendo à aprovação do Plenário Estadual e informando à CON;
- V. Em alinhamento com a CON, elaborar e divulgar as Normas para apresentação dos trabalhos;
- VI. Estabelecer e divulgar amplamente os critérios de realização da eleição, no 10º CEP, dos delegados estaduais;
- VII. Distribuir os Textos Referenciais Nacionais e incentivar a elaboração de trabalhos estaduais, visando o amplo debate do tema central dos congressos;
- VIII. Providenciar a sistematização das propostas aprovadas nos encontros microrregionais e no 10º CEP, de acordo com as instruções fornecidas pela Comissão Organizadora Nacional do 10º CNP (Congresso Nacional de Profissionais);
- IX. Encaminhar as propostas aprovadas sistematizadas à Comissão Organizadora Nacional, dentro do prazo e das normas de formatação estabelecidos;
- X. Providenciar a inscrição dos Delegados Estaduais e Delegados Convidados que participarão do 10º CNP representando a jurisdição;
- XI. Realizar reuniões, presenciais e por videoconferência, com a CON e COE de outras jurisdições, visando a melhoria contínua do processo de realização dos eventos;
- XII. Elaborar os seguintes formulários:

- Kit do participante
- Ficha de inscrição e crachá de credenciamento para o evento;
- Ficha de inscrição de candidato a Delegado;
- Formulário para Moções e Propostas;
- Relatório dos Grupos de Trabalho dos Encontros Regionais dos Profissionais;
- Dados resumidos dos Delegados eleitos para o 10º CNP;
- Lista de presença;
- Questionário de avaliação dos Encontros Microrregionais dos Profissionais e do 10º CEP.

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Serão os seguintes os participantes do 10º CEP e dos eventos precursores:

§ 1º nos encontros precursores do 10º CEP (em entidades, inspetorias ou em regiões administrativas) poderão participar, com direito à voz e voto, todos os profissionais aptos e domiciliados nas respectivas microrregiões;

§ 2º no 10º CEP participarão os delegados natos da jurisdição do CREA-PA (Presidente do CREA-PA, COE, Coordenador Nacional, Presidente de Entidade Nacional, Diretores da Mútua, 02 convidados), com direito a voz e voto;

§ 3º participarão do 10º CEP indicados a concorrem a delegados eleitos nos Encontros Microrregionais, todos com direito a voz e voto;

§ 4º participarão ainda do 10º CEP os profissionais em geral e os profissionais especialmente convidados, todos aptos e devidamente inscritos no evento, todos com direito a voz e voto;

§ 5º Poderão participar, na qualidade de ouvintes, estudantes das Instituições de Ensino registradas no Conselho Regional.

TÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições aos Eventos Regionais e ao 10º CEP/PA serão gratuitas e poderão ser efetuadas, nos locais dos eventos até sua abertura, e o credenciamento dos Delegados deverá ser feito junto à COR, até às 17 horas do dia 27/06/2019.

TÍTULO V

DOS TRABALHOS E SUA SISTEMATIZAÇÃO

Art.8º Nos Encontros Microrregionais, os Profissionais apresentarão os seus trabalhos exclusivamente dentro dos limites estabelecidos pelo Tema Central do 10º CNP.

§ 1º. Durante o 10º CEP serão apreciadas todas as propostas sistematizadas e aprovadas;

§ 2º. Além das propostas estaduais (PEs) aprovadas no 10º CEP e encaminhadas ao 10º CNP, no evento estadual poderão ser apresentadas moções e proposições de caráter local, microrregional, estadual e nacional;

TÍTULO VI

DOS ENCONTROS REGIONAIS DOS PROFISSIONAIS

Art. 9º Na jurisdição do CREA-PA serão realizados 03 (tres) encontros precursores do Congresso Estadual de Profissionais, conforme tabela abaixo:

Data	Cidade
30/05/2019	Marabá
06/06/2019	Paragominas
12/06/2019	Santarém

§ 1º. O objetivo dos Encontros Microrregionais de Profissionais é descentralizar as discussões do tema central a que se refere o art. 2º deste

Regimento e propiciar a participação de maior número de profissionais do Estado no processo dos congressos de 2019.

§ 2º. Os Encontros Microrregionais de Profissionais serão organizados por uma Comissão Organizadora Estadual - COR, com a colaboração da Comissão Organizadora Nacional do 10º CNP.

§ 3º. O 10º CEP será realizado em Belém, no Auditório da FIEPA, nos dias 26,27 e 28 de junho de 2019.

Art. 10º Cabe à Comissão Organizadora Estadual - COR:

- a. Observar as diretrizes definidas pela CON e executar as ações para a realização dos eventos estaduais;
- b. Apresentar ao CREA-PA o Calendário de Eventos a ser apresentado ao CONFEA, nos termos do que dispôs a PL 1.624/2009;
- c. Apresentar ao CREA-PA a previsão de recursos para a realização da etapa estadual do 10º CNP;
- d. Implementar, com base nas metodologias desenvolvidas pela CON, o processo de sistematização das propostas aprovadas para o 10º CEP e deste para o 10º CNP;
- e. Elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para a realização dos eventos estaduais, a ser encaminhado à CON.
- f. Desenvolver, em parceria com a Assessoria de Comunicação do CREA-PA, e com a ACOM do CONFEA, um trabalho de divulgação das propostas e dos eventos da etapa estadual do 10º CNP.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES DE TRABALHO DOS ENCONTROS MICRORREGIONAIS DE PROFISSIONAIS

Art. 11. As sessões de trabalho dos Encontros Regionais dos Profissionais serão compostas de:

- I. Sessões de Abertura e Encerramento;
- II. Palestras sobre tema principal;
- III. Conhecimento das propostas previamente encaminhadas à COE, oriundas dos profissionais e/ou dos eventos precursores realizados nas entidades de classe e/ou Inspetorias da jurisdição;
- IV. Grupo(s) de Trabalho para discutir propostas sobre a temática central do evento;
- V. Plenárias de discussão e aprovação de propostas e moções e de eleição dos delegados microrregionais ao 10º CEP.

Art. 12 As atividades dos Encontros Regionais serão coordenadas por lideranças da região, indicadas previamente pela COR e homologadas pelos participantes do Encontro.

Art. 13 Os grupos de trabalho dos Encontros Regionais dos Profissionais serão dirigidos por um coordenador e um relator, eleitos dentre os participantes dos respectivos grupos.

§ 1º. **Compete ao Coordenador:**

- a. Coordenar e dirigir os trabalhos dos grupos;
- b. Submeter à discussão e à aprovação do grupo os trabalhos apresentados;
- c. Apurar e proclamar os resultados das votações propostas;
- d. Apresentar tais resultados, sistematizados, à Plenária final do evento.

§ 2º. **Compete ao Relator:**

- a. Substituir o coordenador em seus impedimentos temporários;
- b. Anotar e redigir as deliberações aprovadas;
- c. Numerar, pela ordem, as propostas e moções encaminhadas à Mesa;
- d. Encaminhar a redação final das propostas e moções aprovadas à secretaria da Comissão Organizadora para apreciação no 10º CEP, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 14 Caberá ao coordenador dos grupos de trabalho, em comum acordo com os participantes, estabelecer os tempos e limites de intervenção, em função do número de inscritos para usar a palavra, visando assegurar o encerramento dos trabalhos no tempo previsto.

TÍTULO VIII

DAS SESSÕES DE TRABALHO DO 10º CEP/PA

Art. 15 As sessões de trabalho do 10º CEP serão compostas de:

- I. Sessões solenes de abertura e encerramento;
- II. Sessões temáticas.

Art.16 As sessões solenes de abertura e encerramento serão dirigidas pelo Presidente do CREA-PA e secretariadas pelo Coordenador Estadual do 10º CEP.

Art. 17 As sessões temáticas serão compostas de:

- I. Palestras;
- II. Grupos de Trabalho
- III. Plenárias

§ 1º. As palestras serão coordenadas pelo coordenador da COE e ministradas por profissional especialmente convidado, sempre abordando assunto relacionado com o tema central do evento.

§ 2º. As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente do CREA-PA e secretariadas pelo coordenador da COE e compostas pelos delegados com direito à voz e voto.

§ 3º. As sessões Plenárias do 10º CEP se desenvolverão em três etapas: na primeira etapa serão constituídos os Grupos de Trabalho e distribuídas para os mesmos as propostas sistematizadas; na segunda etapa serão apreciados e submetidos à votação os relatórios de cada Grupo sobre essas propostas; na terceira etapa as propostas aprovadas serão sistematizadas para os efeitos do atendimento ao número limite estabelecido pela Comissão Organizadora Nacional do 10º CNP.

Art. 18 As moções apresentadas no 10º CEP devem ser encaminhadas em formulário específico à secretaria da COE, até o início dos trabalhos da Plenária final, devendo as mesmas serem subscritas por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos participantes credenciados, para posterior discussão e aprovação.

Art. 19 As decisões do CEP serão tomados pela maioria simples dos profissionais presentes e inscritos.

TÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS AO 10º CNP

Art. 20 Serão eleitos na Plenária Final do 10º CEP, oito (oito) representantes com mandato junto ao CREA – PA e 08 (oito) profissionais sem mandato devidamente inscritos no 10º CEP. Serão eleitos 08 (oito) delegados suplentes, para cada modalidade.

§ 1º Todos os profissionais inscritos no 10º CEP, e com participação de 100% de frequência do Congresso(26 a 28/06), poderão ser candidatos a delegados para o 10º CNP, podendo votar e serem votados, considerando as condições de delegados com e sem mandato.

§ 2º. Poderão candidatar-se à representação estadual no 10º CNP, na **condição com mandato**, os profissionais aptos devidamente credenciados no 10º CEP e que se encontram no exercício da função de Conselheiro e Inspetor no CREA-PA.

§ 3º. Poderão candidatar-se à representação estadual no 10º CNP, na **condição sem mandato**, os profissionais aptos devidamente credenciados no 10º CEP e que não exerçam função de conselheiro no CREA-PA ou no CONFEA.

§ 4º. A apuração e divulgação desta eleição será realizada pela Comissão Organizadora Estadual, na Plenária final do evento.

§ 5º. Os profissionais credenciados no 10º CEP votarão em candidatos por condição (com ou sem mandato).

§ 6º. Serão indicados Delegados ao 10º CNP os candidatos mais votados (com ou sem mandato).

§ 7º. Em caso de empate será considerado vencedor o candidato com o Registro e/ou Visto mais antigo no CREA-PA.

§ 8º. Na sessão Plenária final serão aceitas declarações de voto, desde que apresentadas por escrito.

Art. 21 Além dos 16(dezesseis) Delegados Estaduais eleitos no 10º CEP, farão parte ainda da representação do Estado no 10º CNP o Presidente do CREA-PA, o Coordenador do 10º CEP, o(s) Coordenador (es) Nacional(is) de Câmaras Especializadas (se existentes) e o Conselheiro Federal representante do Estado, totalizando 19 (dezenove) delegados.

Art. 22 Para completar a delegação estadual, na condição de Delegado Convidado, o Plenário do CREA-PA poderá indicar à Comissão Organizadora Nacional do 10º CNP 2 (dois) nomes de profissionais do Sistema CONFEA/CREA-PA, da condição sem mandato .

Art. 23 Os Delegados convidados devem ser profissionais aptos, representantes dos vários setores do país, quer na iniciativa pública, quer na privada, atuantes em empresas, organizações e instituições de ensino superior, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos ou obras, direta ou indiretamente, que demandam a participação das profissões integradas ao Sistema CONFEA/CREA-PA.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no caput, considerar-se-á a participação de profissionais que estejam integrados aos seguintes setores:

- a) Organizações Empresariais Brasileiras Públicas ou Privadas;
- b) Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional do Governo Federal;
- c) Frente Parlamentar pela Engenharia;
- d) Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União;
- e) Instituições de Ensino Públicas e Privadas;
- f) Organizações Não-Governamentais, Movimentos Sociais e Centrais Sindicais;
- g) Outras Instituições ou Organizações Similares.

Art. 24 O 10º CEP deverá envidar esforços para que, dentro do possível, os Delegados Estaduais eleitos representem as diversas modalidades

profissionais existentes, bem como os diferentes níveis de formação e as diversas regiões do Estado.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual cabendo, de suas decisões, recurso ao Plenário do CREA-PA.

Siglas:

CEP-PA : Congresso Estadual de Profissionais do CREA-PA

CNP: Congresso Nacional de Profissionais

COR: Comissão Organizadora do Congresso Estadual de Profissionais

COE: Coordenadora da COR

CON: Comissão Organizadora do CNP